

Projeto de Lei n.º 061/2021, de 09 de junho de 2021.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS E DETENTORES DE CARGO DE CONFIANÇA QUE FOREM DESIGNADOS PARA TRABALHAR NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal, em exercício, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada gratificação para os servidores públicos e detentores de cargos de confiança que forem designados, por decreto, para trabalhar no dia 27 de junho do corrente ano, no concurso público, conforme editais do concurso n.º 001/21 e posteriores.

Parágrafo único – Na eventual hipótese de adiamento do concurso para outra data em função de agravamento da pandemia do novo coronavírus, a remuneração prevista no caput será válida para o novo dia agendado para as provas teórico-objetivas.

Art. 2.º - A gratificação será no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para todas as pessoas que trabalharem na data programada para as provas teórico-objetivas na função de fiscal do concurso e na comissão do concurso.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da realização das provas teórico-objetivas do Concurso Público do Magistério nº 001/2021, programadas para o dia 27 de junho do corrente ano. Por ocasião da celebração do contrato com a empresa responsável pela aplicação das provas, ficou acordado que a municipalidade disponibilizaria servidores para auxiliar na aplicação das provas. Desta forma, serão necessários, para trabalhar no dia do concurso, fiscais de sala de aula, fiscais de volantes, responsáveis pelas escolas que cederam o espaço físico e os membros da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público.

Como envolve um número expressivo de pessoas, torna-se necessário o pagamento de uma gratificação a cada uma delas, já que inexistem argumentos legais para obrigá-los a trabalhar fora do horário normal.

Registre-se, ainda, que a presente lei não irá causar impacto orçamentário e tampouco aumento de despesas com pessoal à medida que o Concurso Público do Magistério gerou o ingresso de receita expressivamente superior aos gastos decorrentes de sua realização.

Assim sendo, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, é fundamental para que o Executivo Municipal consiga dar procedimento aos trâmites legais do mencionado Concurso Público.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal